



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

PROJETO DE LEI Nº 88/2021

**Câmara Municipal de
Arroio dos Ratos**

PROTOCOLO Nº 50195

DATA 08/11/2021

Andrya

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.033/2019, QUE
"INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO -
COMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos – RS, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica alterado o artigo 5º da Lei Municipal nº 4.033/2019, que "INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", passando a contar com a seguinte redação:

Art. 5º O Conselho Municipal de Turismo de Arroio dos Ratos - COMTUR terá a seguinte composição:

I – Membros representantes do Poder Executivo Municipal, lotados em cargos efetivos ou comissionados:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo;*
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;*
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social;*
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;*
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;*
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração.*

II – Membros representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante do Setor de Hospedagem;*
- b) 01 (um) representante do Setor de Gastronomia;*
- c) 01 (um) representante dos Clubes Sociais;*
- d) 01 (um) representante da Classe de Artesãos;*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

- e) 01 (um) representante da Associação dos Agricultores do Município de Arroio dos Ratos;
- f) 01 (um) representante do comércio;
- g) 01 (um) representante das Empresas de Transporte Coletivo e Taxistas;
- h) 01 (um) representante da Memória e Patrimônio Histórico;
- i) 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL;
- j) 01 (um) representante da comunidade em geral;
- k) 01(um) representante do Museu Estadual do Carvão.

§ 1º Todos os Conselheiros Titulares do COMTUR terão suplentes que deverão pertencer ao mesmo órgão público, sociedade civil ou segmento da iniciativa privada e que substituirão aqueles em suas ausências ou impedimentos.

§ 2º Os membros titulares e suplentes do Conselho relacionados no item I, serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º Os membros titulares e suplentes do Conselho relacionados no item II, deverão ter relação direta ao segmento que fazem parte.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Arroio dos Ratos - RS, 5 de novembro de 2021


JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Em,


ROZELES MADRID DUTRA

Secretária Municipal de Administração